

Publicado no Boletim Oficial nº 1/2012 de 03 de janeiro de 2012

## RESOLUÇÃO Nº 51/CPG/2011 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 27 de outubro de 2011 e o constante no Processo nº 23080.030466/2010-72, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
REGIMENTO INTERNO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA  
MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Geografia tem por objetivo apresentar as diretrizes de funcionamento dos cursos de mestrado e doutorado, com fundamento na Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010, que dispõe sobre a pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º Os cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFSC (PPGG) compreendem o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo constituídos por duas áreas de concentração:

- I - Desenvolvimento Regional e Urbano (DRU);
- II - Utilização e Conservação dos Recursos Naturais (UCRN).

Art. 3º São objetivos do PPGG:

- I - assegurar a formação e o aprimoramento de alto nível de professores, pesquisadores e profissionais comprometidos com o avanço de conhecimento, para fazer face às necessidades nacionais;
- II - fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica nas áreas específicas de conhecimento;

III - fortalecer as áreas de estudos afins já existentes na UFSC, ampliando os vínculos entre elas.

Art. 4º O curso de mestrado enfatiza a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

Art. 5º O curso de doutorado proporciona a formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos de conhecimento.

Art. 6º As linhas de pesquisa vinculadas às áreas de concentração integram temas específicos de ensino, pesquisa e extensão, no campo da ciência geográfica e ciências afins.

Art. 7º Para a constituição das linhas de pesquisa do PPGG são necessários os seguintes atributos:

I - estar de acordo com os propósitos das áreas de concentração do PPGG;

II - ser constituída de no mínimo três professores credenciados no PPGG;

III - participar preferencialmente dos grupos de pesquisa do CNPq;

IV - abranger no mínimo dois trabalhos de pós-graduação em andamento quer seja dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

V - estar vinculada preferencialmente a um laboratório de ensino, pesquisa ou extensão do Departamento de Geociências;

VI - apresentar anualmente, quando solicitado pela coordenação do PPGG, um relatório com as atividades da respectiva linha de pesquisa.

Art. 8º As linhas de pesquisa far-se-ão representar por um professor credenciado no PPGG nas reuniões específicas convocadas pela coordenação do PPGG.

Art. 9º A representação da linha de pesquisa deverá encaminhar, quando solicitado, as necessidades anuais das despesas de custeio e de capital da respectiva linha, considerando a solicitação dos professores e de seus orientados.

Art. 10. A representação da linha de pesquisa poderá indicar ao colegiado do PPGG nomes de professores a serem credenciados como docentes permanentes ou colaboradores ao PPGG.

Art. 11. A definição das linhas de pesquisa será aprovada pelo colegiado do PPGG, com a aquiescência dos discentes.

TÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I

## DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

### Seção I

#### Disposições gerais

Art. 12. A coordenação didática dos programas de pós-graduação caberá aos seguintes órgãos colegiados:

I – colegiado pleno;

II – colegiado delegado.

### Seção II

#### Da Composição dos Colegiados

Art. 13. O colegiado pleno dos programas de pós-graduação terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II - representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos membros docentes do colegiado, sem arredondamento.

§ 1.º Os docentes credenciados como colaboradores e visitantes participarão na qualidade de convidados, com direito a voz.

§ 2.º A representação discente a que se refere o inciso II será escolhida por seus pares para um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 14. O colegiado delegado será composto por representantes do corpo docente e do corpo discente:

I - coordenador e subcoordenador;

II – um representante por linha de pesquisa;

III – um discente de mestrado e um de doutorado.

§ 1.º A representação docente será eleita por seus pares entre os membros do corpo docente do Programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração.

§ 2.º A representação do corpo discente será eleita pelos alunos regulares.

§ 3.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 15. A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida uma recondução.

Art. 16. Caberá ao coordenador e ao subcoordenador do programa de pós-graduação a presidência e a vice-presidência do colegiado pleno e do colegiado delegado.

Art. 17. O colegiado delegado reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 18. O colegiado somente funcionará com maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

### Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 19. Compete ao colegiado pleno do Programa de pós-graduação:

- I – aprovar o regimento do Programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III – aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV – eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010 e no Regimento do Programa;
- V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- VIII – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- IX – submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação a proposta de criação, extinção ou alteração de áreas de concentração;
- X – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010 e do Regimento do Programa.

Art. 20. Caberá ao colegiado delegado do Programa de pós-graduação:

- I – propor ao colegiado pleno:
  - a) alterações no regimento do programa;
  - b) alterações no currículo dos cursos;

- II – aprovar o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- III – aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Pós-Graduação;
- IV – aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa apresentado pelo coordenador;
- V – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;
- VI – aprovar a constituição da comissão de seleção para admissão de alunos no Programa e da comissão de bolsas;
- VII – apreciar a proposta de edital de seleção de alunos elaborada pelo coordenador;
- VIII – aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX – aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso, encaminhadas pelos orientadores;
- X – aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;
- XI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto neste Regimento;
- XIII – decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;
- XIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de alunos;
- XV – dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do Programa;
- XVI – propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
- XVII – zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas.

CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
Seção I  
Disposições gerais

Art. 21. A coordenação administrativa do PPGG será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo colegiado pleno do PPGG, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 22. A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado pleno do PPGG em processo eleitoral convocado por edital do diretor do

CFH.

§ 1.º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 2.º Os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar-se em chapas contemplando os cargos de coordenador e sub-coordenador.

## Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 23. Caberá ao coordenador do PPGG:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do colegiado;

III - preparar o plano de aplicação de recursos do PPGG, submetendo-o à aprovação do colegiado;

IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado;

V - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do colegiado;

VI - submeter à aprovação do colegiado os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no PPGG;

b) a comissão de bolsas do PPGG;

c) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;

VII - estabelecer, em consonância com o Departamento de Geociências, a distribuição das atividades didáticas do PPGG;

VIII - definir, em conjunto com o chefe do Departamento de Geociências e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX - decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

X - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGG;

XI - coordenar todas as atividades do PPGG sob sua responsabilidade;

XII - representar o PPGG, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

XIII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIV - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno do PPGG e da Resolução Normativa n.º 05/CUN/2010;

XV - constituir, junto com, no mínimo, um representante docente e um discente, a comissão de bolsas;

- XVI - coordenar as atividades didáticas dos cursos;
- XVII - supervisionar as atividades administrativas da coordenação;
- XVIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento dos cursos;
- XIX - fomentar convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais;
- XX - fazer recomendações ao colegiado sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do PPGG;
- XXI - solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo colegiado;
- XXII - tomar as medidas necessárias à divulgação do PPGG;
- XXIII - emitir portaria designando banca examinadora de trabalhos de conclusão.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 24. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.  
§ 1.º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista neste Regimento, conforme especificado no artigo 22, que acompanhará o mandato do novo titular.

§ 2.º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do PPGG indicará um subcoordenador para completar o mandato.

### Seção III Das Competências da Secretaria

Art. 25. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do PPGG, órgão diretamente subordinado ao coordenador.

Art. 26. Integram a secretaria:

- I - o secretário;
- II - os servidores técnicos designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 27. Ao secretário compete:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os documentos do PPGG, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;
- II - secretariar as reuniões do colegiado do PPGG;
- III - providenciar as formalidades necessárias às sessões destinadas às defesas de dissertações e teses;
- IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V - exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.

Art. 28. A secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE  
Seção I  
Disposições gerais

Art. 29. O corpo docente do PPGG é constituído por professores portadores do título de doutor, credenciados pelo colegiado, a partir de normas específicas, as quais deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela Resolução Normativa n.º 05/CUn/2010.

§ 1.º O título de doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de notório saber conferido pela UFSC, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º O credenciamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3.º Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser incluídas exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na área da Geografia.

Art. 30. Os professores a serem credenciados pelo PPGG poderão candidatar-se individualmente, ou poderão ser indicados pelas áreas de concentração ou linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao colegiado por meio de ofício que explicita os motivos, a área de concentração, a linha de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma *Lattes* do CNPq.

Art. 31. O credenciamento será válido por três anos, podendo ser renovado pelo colegiado do PPGG.

§ 1.º A renovação a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da avaliação do desempenho docente durante o período considerado e da sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Nos casos de não renovação do credenciamento, o docente manterá somente as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados.

§ 3.º Os critérios de avaliação do docente, para os fins do disposto no § 1.º deste artigo, deverão contemplar a avaliação pelo corpo docente, na forma a ser definida pelo colegiado do PPGG.

Art. 32. Para os fins de credenciamento junto ao PPGG, os docentes serão classificados como:



- I - docentes permanentes;
- II - docentes colaboradores;
- III - docentes visitantes.

Art. 33. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGG em nenhuma das classificações previstas no artigo 29.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no Regimento Interno do PPGG.

## Seção II Dos Docentes Permanentes

Art. 34. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGG, de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;
- II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III - participar de projetos de pesquisa junto ao PPGG;
- IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1.º As funções administrativas no PPGG serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2.º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 35. Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGG poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III - professores visitantes contratados pela UFSC por tempo determinado para

atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei n.º 8.745/93;

IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGG por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;

V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do artigo 34.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

### Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 36. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGG de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no artigo 34 para a classificação como permanente.

Art. 37. Os professores colaboradores ministrarão disciplinas, orientarão dissertações e teses e colaborarão em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no PPGG.

### Seção IV Dos Docentes visitantes

Art. 38. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGG, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no PPGG deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para essa finalidade por agências de fomento.

### Seção V Do Recredenciamento de Professores

Art. 39. Os professores do Departamento de Geociências que atuam no PPGG, efetivos ou voluntários, serão considerados professores permanentes ou colaboradores do PPGG, devendo submeter-se ao processo de credenciamento ao término do período de três anos de seu primeiro credenciamento.

Art. 40. Para fins de credenciamento como professor permanente, os docentes deverão apresentar, no período de três anos, três produções

bibliográficas, sendo artigos completos em periódico indexado local, nacional ou internacional, ou capítulos de livro pertinentes à área de atuação no PPGG, e ministrar pelo menos uma disciplina.

Parágrafo único. Além das condições estipuladas no *caput* deste artigo, para fins de credenciamento, os docentes deverão, no prazo de três anos, cumprir também três das seguintes condições:

I - ter levado à defesa e aprovação uma dissertação ou tese dos seus orientados no PPGG;

II - ter realizado como coordenador ou pesquisador participante pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no PPGG, com relatório submetido à agência financiadora, ao Departamento de Geociências ou ao departamento de vinculação do docente;

III - ter pelo menos duas publicações sobre temas de sua linha de pesquisa em anais de eventos científicos;

IV - ter apresentado pelo menos duas comunicações sobre temas correspondentes a sua linha de pesquisa em congressos de porte nacional ou internacional;

V - haver organizado encontros ou congressos de porte nacional ou internacional.

Art. 41. Para fins de credenciamento como professor colaborador, o docente deverá, no período previsto de três anos, cumprir com pelo menos quatro destas condições:

I - ter ministrado uma disciplina regular a cada dois anos no PPGG;

II - ter levado à defesa e aprovação uma dissertação ou tese dos seus orientados no PPGG;

III - ter publicado como autor ou em coautoria três produções bibliográficas, sendo artigos completos em periódico indexado local, nacional ou internacional, ou capítulos de livro pertinentes à área de atuação no PPGG;

IV - ter realizado como coordenador ou pesquisador participante pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no PPGG, com relatório submetido à agência financiadora, ao Departamento de Geociências ou ao departamento de vinculação do docente;

V - ter pelo menos um artigo completo sobre temas de sua linha de pesquisa em anais de evento científico;

VI - ter apresentado pelo menos duas comunicações sobre temas correspondentes à sua linha de pesquisa em eventos de porte nacional ou internacional;

VII - haver organizado eventos acadêmico-científicos de porte nacional ou internacional.

Art. 42. O credenciamento de professores visitantes será feito a partir de solicitação do professor interessado ou responsável pela respectiva linha de pesquisa ao coordenador do PPGG.

Art. 43. Para o credenciamento de professores permanentes e colaboradores deverão ser anexados:

I - *curriculum vitae* gerado pela Plataforma *Lattes* do CNPq referente ao período de credenciamento;

II - proposta de atividades a desenvolver no PPGG, indicando a área de concentração e a linha de pesquisa;

III - definição das disciplinas a ministrar, orientações que pretende realizar e os temas de interesse na linha de pesquisa.

Art. 44. Os critérios para o credenciamento e credenciamento dos professores permanentes, colaboradores e visitantes incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno do Programa.

## Seção VI Das Orientações e Ministração de Disciplinas

Art. 45. Só poderão ser orientadores de dissertações de mestrado e teses de doutorado os professores portadores do título de doutor, credenciados no PPGG.

Art. 46. Só poderão orientar teses de doutorado os professores credenciados que tenham obtido o seu doutoramento há no mínimo três anos e que tenham obtido a aprovação de, pelo menos, duas dissertações de mestrado orientadas.

Art. 47. Só poderão ministrar disciplinas os professores credenciados no PPGG ou convidados especiais, com aprovação do colegiado delegado.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. A estrutura acadêmica dos cursos de mestrado e doutorado será definida por área de concentração.

Art. 49. Os cursos de mestrado terão a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses, e os cursos de doutorado a duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses.

§ 1.º Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até um ano para fins de conclusão do curso, mediante decisão do colegiado delegado.

§ 2.º Da decisão do colegiado delegado a que se refere o § 1.º caberá recurso ao colegiado pleno.

Art. 50. As prorrogações das defesas de trabalhos de conclusão de dissertações de mestrado e teses de doutorado serão semestrais, devendo ocorrer sempre após o prazo final de defesa da dissertação ou tese.

Art. 51. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo aluno até 30 dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação ou tese, contendo:

I - uma versão preliminar da dissertação ou tese;

II - um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Parágrafo único. A solicitação de prorrogação será acompanhada de parecer do professor orientador, a ser submetida à aprovação do colegiado delegado do PPGG.

Art. 52. Nos casos de afastamentos em razão de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do artigo 51 poderão ser suspensos mediante solicitação do aluno, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica da UFSC. Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 53. Até o 18.º mês de curso, por solicitação do professor orientador devidamente justificada, após a integralização dos créditos, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, desde que o projeto de tese tenha sido aprovado para esse fim em exame de qualificação específico, na forma definida neste Regimento. § 1.º A solicitação somente poderá ser realizada após o seminário de qualificação do mestrado por profissionais com experiência em docência ou temas de pesquisa diretamente relacionados com seu projeto de pesquisa, comprovados por produção bibliográfica relevante.

§ 2.º O colegiado delegado designará uma comissão constituída por três membros, sendo no mínimo um externo ao PPGG, a qual avaliará a justificativa, o currículo do candidato e o projeto de pesquisa quanto à adequação para o nível de doutorado.

§ 3.º Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1.º deste artigo.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 54. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão organizados na forma estabelecida pelos seus regimentos, observada a tramitação estabelecida na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão prever elenco variado de disciplinas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do aluno.

Art. 55. As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração;

II - disciplinas eletivas: disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo PPGG, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos, sendo:

a) as disciplinas que compreendem um elenco variável de temas dentro de cada área, de livre escolha do colegiado do PPGG em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores, oferecendo-se um mínimo de 12 créditos por semestre por área de conhecimento;

b) a disciplina “Estágio de Docência” oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria;

c) a atividade Leitura Dirigida, que poderá ser oferecida pelos orientadores com base no artigo 60 deste Regimento, mediante Plano de Ensino submetido à apreciação do colegiado delegado.

§ 1.º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do colegiado e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 2.º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

Art. 56. As disciplinas eletivas propostas pelo colegiado do PPGG serão oferecidas desde que o número de alunos seja de no mínimo dois, regularmente matriculados no PPGG.

Art. 57. Além das disciplinas obrigatórias e eletivas, o currículo do PPGG compreende ainda a elaboração e defesa pública de uma dissertação para obtenção do grau de mestre e de uma tese para o grau de doutor.

Art. 58. O PPGG exigirá para a obtenção do grau de mestre um mínimo de 24 créditos, sendo 18 deles cursados em disciplinas e realização de atividades, e mais seis créditos para a dissertação, e para obtenção de grau de doutor, um mínimo 48 créditos, sendo 36 créditos cursados em disciplinas e realização de atividades e 12 créditos para a tese de doutoramento.

§ 1.º Para a integralização dos créditos necessários ao doutorado, poderão ser validados até 18 créditos obtidos em nível de mestrado credenciado, independente do ano de obtenção, mediante justificativa do orientador e aprovação pelo colegiado.

§ 2.º Para a integralização dos créditos necessários ao mestrado, poderão ser validados até oito créditos de disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação credenciados, *stricto sensu* e *lato sensu*, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante justificativa do orientador e aprovação do colegiado.

### CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 59. Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária expressa em unidades de crédito, respeitado o mínimo de 24 créditos para o mestrado e 48 créditos para o doutorado.

§ 1.º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

§ 2.º Exigir-se-á a obtenção de créditos em disciplinas para a integralização dos estudos para obtenção do título de mestre ou de doutor.

Art. 60. Para os fins do disposto no artigo 54, cada unidade de crédito corresponderá a:

I - quinze horas teóricas; ou

II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou

III – quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente registradas.

Art. 61. Por indicação do colegiado delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional. Parágrafo único. A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo colegiado delegado, que deverá incluir, pelo menos, um pesquisador nível I do CNPq.

Art. 62. Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, realizadas durante o período de integralização dos créditos, mediante aprovação do colegiado e de acordo com as regras de equivalência previstas no Regimento Interno do PPGG.

§ 1.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2.º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados no doutorado.

§ 3.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo colegiado delegado.

#### CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 63. Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado.

§ 1.º As línguas estrangeiras não geram direitos a créditos no PPGG.

§ 2.º Os alunos estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no Regimento Interno do PPGG.

§ 3.º Para o curso de doutorado a língua inglesa é obrigatória.

#### CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 64. O colegiado delegado aprovará a programação periódica dos cursos de mestrado e doutorado, observado o calendário escolar da UFSC, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula.

Art. 65. O colegiado delegado aprovará o edital de seleção que agendará as etapas de seleção, apresentará o número total de vagas por nível e por área de concentração e a disponibilidade de orientadores.

#### TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 66. O PPGG admitirá candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, com prioridade ao curso de graduação em Geografia.

Art. 67. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo colegiado.

§ 1.º O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no PPGG, não conferindo validade nacional ao título.



§ 2.º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 68. A seleção de candidatos para os cursos de mestrado e doutorado far-se-á segundo critérios estabelecidos no PPGG.

Parágrafo único. O PPGG publicará edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Art. 69. O candidato ao curso de mestrado deverá apresentar à Secretaria, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:  
I - formulário de inscrição devidamente preenchido (modelo disponível na *internet*);

II - uma foto 3x4;

III - fotocópia do CPF e carteira de identidade;

IV - histórico escolar do curso de graduação;

V - fotocópia do diploma de graduação plena (licenciatura ou bacharelado);

VI - currículo em quatro vias no formato CNPq/LATTES e documentação comprobatória em uma via;

VII - carta de intenção do candidato dirigida à coordenação do PPGG, manifestando suas motivações para realizar estudos de pós-graduação e as razões da escolha do PPGG;

VIII - anteprojeto de pesquisa elaborado pelo candidato, com no máximo 15 páginas, em quatro vias;

IX - folha de referência de dois profissionais de nível superior que reconheçam o desempenho do candidato (modelo disponível na *internet*);

X - comprovante de aprovação no teste de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês);

XI - no caso de aluno estrangeiro de país não lusófono, aprovação em exame de proficiência na língua portuguesa.

§ 1.º Caso o candidato não possua diploma de graduação na época da inscrição, deverá encaminhar documento do departamento/coordenadoria de origem indicando a data na qual se dará sua conclusão.

§ 2.º O deferimento de sua matrícula no curso de mestrado estará condicionado à comprovação de conclusão do curso de graduação, sendo o candidato automaticamente excluído da lista de aprovados no exame de seleção em caso de não cumprimento desta exigência até o início do primeiro período letivo.

Art. 70. O candidato ao curso de doutorado deverá apresentar à secretaria, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido (modelo disponível na *internet*);

II - uma foto 3x4;

- III - fotocópia do CPF e carteira de identidade;
- IV - histórico escolar do curso de graduação e do curso de mestrado;
- V - fotocópia do diploma de graduação plena (licenciatura ou bacharelado) e de mestrado;
- VI - currículo em quatro vias no formato CNPq/LATTES e documentação comprobatória em uma via;
- VII - carta de intenção do candidato dirigida à coordenação do PPGG, manifestando suas motivações para realizar estudos de pós-graduação e as razões da escolha do PPGG;
- VIII - anteprojeto de pesquisa elaborado pelo candidato, com no máximo 15 páginas, em quatro vias;
- IX - folha de referência de dois profissionais de nível superior que reconheçam o desempenho do candidato (modelo disponível na internet);
- X - declaração de ciência do possível orientador conforme modelo na internet;
- XI - comprovante de proficiência em inglês (obrigatório) e francês ou espanhol;
- XII - diploma de mestrado em Geografia ou áreas afins;
- XIII - cópia da dissertação de mestrado (para alunos que não realizaram o curso de mestrado em Geografia na UFSC);
- XIV - no caso de aluno estrangeiro de país não lusófono, aprovação em exame de proficiência na língua portuguesa.

§ 1.º Caso o candidato não possua diploma de mestrado na época da inscrição, deverá encaminhar a ata de homologação da defesa ou documento do programa de pós-graduação de origem indicando a data na qual se dará sua defesa.

§ 2.º O deferimento de matrícula no curso de doutorado estará condicionado à comprovação de conclusão do curso de mestrado, sendo o candidato automaticamente excluído da lista de aprovados no exame de seleção em caso de não cumprimento dessa exigência no ato da matrícula.

Art. 71. A análise dos pedidos de inscrição será feita por uma banca de seleção, a qual levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato, a avaliação da potencialidade deste para a realização de pesquisas e estudos avançados e a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa e à capacidade de orientação do curso.

Parágrafo único. A banca de seleção será designada por portaria do coordenador, sendo escolhida pelo Colegiado Delegado entre os professores do PPGG que manifestarem o seu interesse em participar, inscrevendo-se junto à Secretaria nos prazos fixados pelo colegiado do PPGG.

Art. 72. O processo de seleção constará de:

- I - avaliação do projeto de pesquisa de autoria do candidato, versando sobre um tema pertinente às áreas de concentração do PPGG, escolhido para desenvolvimento da dissertação ou tese;

II - prova escrita redigida segundo proposta apresentada aos candidatos ao mestrado por membros da banca de seleção, no início da sessão prevista para sua realização;

III - avaliação do currículo e do histórico escolar;

IV - teste de compreensão de língua estrangeira em uma língua para o curso de mestrado, com duas opções (inglês ou francês);

V – teste de compreensão de duas línguas para o curso de doutorado, a primeira (inglês) como obrigatória, e a segunda, com duas opções (francês ou espanhol);

VI - entrevista com o objetivo de avaliar as potencialidades do candidato para estudos de pós-graduação.

§ 1.º Para o curso de mestrado, a prova escrita é eliminatória e classificatória.

§ 2.º Para a entrevista, somente serão convocados pela banca de seleção os candidatos considerados aptos no conjunto das avaliações dos requisitos anteriores.

§ 3.º Para os candidatos a doutorado, será aceito certificado de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol) realizado no mestrado.

§ 4.º O candidato que não apresentar certificado de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) como pré-requisito para a seleção deverá prestar prova de proficiência em datas estipuladas pela coordenação, prova esta eliminatória para a seleção tanto de mestrado como de doutorado.

Art. 73. Os candidatos selecionados, observado o número de vagas, serão indicados pela comissão de seleção ao colegiado do PPGG, sendo as listas homologadas pelo colegiado em reunião específica.

Parágrafo único. A comissão de seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória no número que considerar adequado.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 74. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao PPGG e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

Parágrafo único. A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 75. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGG, o aluno deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades.

Art. 76. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGG nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório com obtenção de conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

III - se for reprovado na reapresentação do exame de qualificação, conforme previsto no Art. 102, § 2.º ;

IV - se for reprovado na defesa pública de dissertação ou tese;

V - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

VI - nos demais casos previstos no Regimento Interno do PPGG.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá ser cientificado para, se desejar, formular alegações e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo colegiado.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

Art. 77. As matrículas serão feitas na secretaria do PPGG dentro dos prazos previstos.

Art. 78. Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGG, ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que se deslocam de países estrangeiros especialmente para o PPGG.

§ 1.º O ingresso dos candidatos que se deslocam de países estrangeiros deverá ser aprovado pelo colegiado, observadas por uma comissão a compatibilidade de formação do candidato, proposta de trabalho, interesse de instituições do país de origem e equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

Art. 79. O aluno não graduado será considerado ouvinte nas disciplinas oferecidas nos cursos de mestrado e doutorado, não podendo ser submetido a processo de avaliação.

Art. 80. O aluno graduado será considerado aluno especial nas disciplinas oferecidas nos cursos de mestrado e doutorado, poderá ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade única de poderem esses créditos ser validados no caso de seu ingresso posterior como aluno regular dos cursos.

§ 1.º Poderão ser validadas as disciplinas cursadas como aluno especial até um limite de oito créditos, não podendo aqueles créditos ter sido cursados há mais de dois anos.

Art. 81. O aluno selecionado que não realizar sua inscrição nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga, sendo substituído por um suplente.

§ 1.º Não poderá haver trancamento de matrícula de alunos que estejam cursando o primeiro semestre letivo.

§ 2.º No seu primeiro semestre letivo, o aluno deverá estar inscrito e frequentar pelo menos duas disciplinas regulares dos cursos.

Art. 82. O aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no calendário escolar dos cursos. Parágrafo único. O aluno poderá trancar matrícula por até um ano civil.

Art. 83. Os alunos que não se matricularem na época própria serão retirados da relação dos alunos matriculados, permitindo-se sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso. § 1.º A reintegração somente se efetuará mediante aprovação do colegiado do PPGG, que apreciará, juntamente com o requerimento justificado do solicitante, um parecer do orientador sobre a possibilidade de o aluno concluir o curso dentro dos prazos vigentes.

§ 2.º Esgotado o prazo máximo de permanência no PPGG e após aprovação em novo processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar até 50% dos créditos obtidos em disciplinas cursadas.

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 84. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O aluno que obtiver frequência na forma do *caput* deste artigo fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha conceito igual ou superior a “C”.

Art. 85. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, por meio de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, e outros meios, sendo o grau final expresso por meio de conceitos.

Art. 86. O aluno só poderá dar sequência ao desenvolvimento de sua dissertação ou tese matriculando-se exclusivamente nessa atividade, após ter concluído todos os créditos dos cursos e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a três, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2

E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1.º O conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 2.º Depois de decorrido o período a que se refere o § 1.º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em conceito "E".

§ 3.º O conceito "T" será atribuído àquelas disciplinas cursadas pelo aluno em outro programa, externo à UFSC, no caso de não aplicação do conceito original.

§ 4.º Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75% da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito E.

Art. 87. Não poderá permanecer matriculado, sendo imediatamente desligado do curso, o aluno que:

I - obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;

II - obtiver, em dois períodos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas nesses períodos.

#### CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO Seção I Disposições gerais

Art. 88. É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública e presencial de trabalho de conclusão no qual o aluno demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 89. Ao candidato ao grau de doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento Interno do PPGG.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de mestre e doutor deverão submeter-se a um exame de qualificação que terá suas especificidades definidas no Regimento Interno do PPGG.

Art. 90. O aluno com índice de aproveitamento inferior a 3,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 91. Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa e apresentados conforme formato aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 14/12/2006.

## Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 92. Todo aluno terá um professor orientador, segundo normas definidas no Regimento Interno do PPGG.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, será limitado a oito alunos.

Art. 93. Poderão ser credenciados como orientadores:

- I - de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de doutor;
- II - de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, uma dissertação em nível igual ou superior ao de mestrado.

Art. 94. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente, ao início da orientação, a sua concordância.

§ 1.º O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do PPGG, solicitar mudança de orientador.

§ 2.º O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao colegiado do PPGG, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3.º O Regimento Interno do PPGG deverá prever as condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador.

§ 4.º Em nenhuma hipótese o aluno poderá, após o prazo previsto para a primeira oficialização, permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 95. São atribuições do orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do aluno;
- III - solicitar à coordenação do PPGG providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 96. O Regimento Interno do PPGG poderá prever a figura do coorientador, interno ou externo à UFSC, a ser autorizado pelo colegiado.

Art. 97. Poderão atuar como coorientadores profissionais portadores do título de doutor com experiência em pesquisa diretamente relacionada ao projeto de pesquisa, comprovados por produção bibliográfica relevante.

§ 1.º Os coorientadores deverão ter obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e já ter concluído, com sucesso, a orientação de pelo menos uma dissertação em nível igual ou superior ao de mestrado.

§ 2.º O coorientador não poderá julgar seu coorientando no exame de qualificação ou dissertação e tese.

### Seção III

#### Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 98. Será exigida do candidato ao grau de mestre a aprovação de dissertação, constituindo-se de trabalho em que o mestrando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. A defesa da dissertação de mestrado deverá ser realizada até o 24.º mês após o ingresso no curso.

Art. 99. Será exigido do candidato ao grau de doutor defesa de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Parágrafo único. A defesa da tese de doutorado deverá ser realizada até o 48.º mês após o ingresso no curso.

Art. 100. Para elaboração dos trabalhos de conclusão, o aluno escolherá, entre o corpo docente, um professor orientador cujo campo específico de conhecimento seja compatível com o tema do projeto a ser desenvolvido.

§ 1.º A indicação do orientador pelo aluno, acompanhada da carta de aceite do professor, será submetida ao colegiado do PPGG, no máximo até o final do 7.º mês após o ingresso.

§ 2.º Excepcionalmente, a critério do colegiado, poderá ser aceita ou indicada a existência de um coorientador desde que expressamente consultado o orientador.

§ 3.º Excepcionalmente, a critério do colegiado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser designado orientador ou coorientador que não pertença ao corpo docente do PPGG.

Art. 101. Compete ao professor orientador:

I - orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, bem como auxiliá-lo na elaboração do projeto;

II - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da dissertação ou tese.

Art. 102. O candidato ao grau de mestre ou ao grau de doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação para poder dar continuidade aos trabalhos finais.



§ 1.º O exame de qualificação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado constará da apresentação de um relatório de atividades incluindo:

I - um memorial circunstanciado de experiências no curso;

II - estágio do projeto de pesquisa;

III - resultados alcançados;

IV - cronograma.

§ 2.º A apreciação do relatório a que se refere o § 1.º será realizada por uma comissão examinadora de, no mínimo, três membros, presidida pelo orientador.

§ 3.º Os membros da banca examinadora a que se refere o § 2.º deverão ter título de doutor.

§ 4.º A banca examinadora emitirá parecer aprovando ou reprovando o exame de qualificação, sem conceito específico.

§ 5.º Caso reprovado no exame de qualificação, o aluno terá 30 dias para reformulá-lo e reapresentá-lo para a banca examinadora em nova sessão de defesa do seminário de qualificação.

Art. 103. O exame de qualificação para os alunos de mestrado deverá ser realizado até o 13.º mês após o ingresso no curso, e para os de doutorado, até o 20.º mês após o ingresso no curso.

§ 1.º O não cumprimento dos prazos acarretará em cancelamento da bolsa e impedimento da matrícula no semestre seguinte.

§ 2.º Caso ocorra mudança essencial do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

Art. 104. A sessão de julgamento do seminário de qualificação será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 105. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora do seminário de qualificação constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 30 minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de 20 minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

Art. 106. O aluno de mestrado deverá apresentar, antes de marcar a defesa da dissertação, uma produção bibliográfica de sua autoria (com ou sem coautoria), sendo um artigo completo que tenha sido submetido à publicação em periódico ou evento nacional ou internacional reconhecido pela CAPES, ou capítulo de livro pertinente.

Art. 107. O aluno de doutorado deverá apresentar, antes de marcar a defesa da

tese, duas produções bibliográficas de sua autoria (com ou sem coautoria), sendo:

I - artigos completos que tenham sido submetidos à publicação em periódico indexado, ou capítulos de livros pertinentes;

II - um artigo completo publicado em anais de evento nacional ou internacional reconhecido pela CAPES.

Art. 108. Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo colegiado e designada pelo coordenador do PPGG.

§ 1.º Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGG e de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de doutor ou de notório saber.

§ 2.º Mediante autorização do colegiado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar por meio de videoconferência.

Art. 109. Para as defesas, o orientador deverá entregar na secretaria do PPGG ofício de encaminhamento constando:

I - nome do orientando;

II - título do trabalho;

III - data provável de defesa;

IV - horário da defesa;

V - sugestão da banca examinadora (com cópia do *currículo Lattes* dos membros, quando necessário).

Parágrafo único. Para os exames de qualificação e defesa de dissertações e teses, a entrega deverá ser de 30 dias antes da defesa, e para dissertações e teses, 60 dias antes da defesa.

Art. 110. A secretaria, por meio do coordenador do PPGG, nomeará um relator entre os professores credenciados, que emitirá parecer sobre a composição das bancas examinadoras e data de defesa.

§ 1.º Excepcionalmente, o coordenador poderá emitir parecer *ad-referendum* quanto à definição das bancas examinadoras.

§ 2.º O parecer do relator será informado ao orientador ou aluno, aprovando preliminarmente a composição da banca examinadora e data/horário/local da respectiva defesa.

Art. 111. O parecer do relator será analisado e homologado pelo colegiado do PPGG nas suas reuniões ordinárias.

Art. 112. A entrega dos exemplares na secretaria do PPGG, para encaminhamento às bancas examinadoras, deverá ocorrer 15 dias antes da defesa para os seminários de qualificação e 30 dias antes da defesa para dissertações e teses.

§ 1.º A secretaria analisará a documentação, devolvendo as cópias dos trabalhos ao orientador ou aluno, com carimbo do PPGG na folha de rosto.  
§ 2.º As cópias carimbadas serão encaminhadas pelo aluno aos membros das bancas examinadoras, juntamente com uma carta convite da coordenação do PPGG.

Art. 113. A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em formulário próprio.

Art. 114. As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - no caso de mestrado, por no mínimo três membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGG;

II - no caso de doutorado, por no mínimo cinco membros titulares, todos possuidores do título de doutor ou de notório saber, sendo ao menos dois deles externos à UFSC.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos nos incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 3.º Poderão, a cargo do orientador, serem indicados membros suplentes para as bancas examinadoras.

§ 4.º Os membros da comissão examinadora serão sugeridos pelo orientador ao colegiado delegado do PPGG.

Art. 115. Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará o coorientador ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do PPGG para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 116. O desempenho do candidato perante a comissão examinadora constituir-se-á de duas partes:

I - exposição oral do trabalho, cujo tempo máximo será de 50 minutos;

II - defesa do trabalho em face da arguição dos membros da comissão julgadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca será concedido o tempo de 20

minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões formuladas.

Art. 117. Na dissertação ou tese, será considerado aprovado o candidato que obtiver conceito igual ou superior a “B”.

Parágrafo único. O conceito “A” equivale numericamente às notas entre 10,00 e 9,00 pontos, e o conceito “B”, entre 8,99 e 7,00 pontos.

Art. 118. Na dissertação ou tese, será considerado reprovado o candidato que obtiver conceito “C”.

Parágrafo único. O conceito “C” equivale numericamente às notas abaixo de 7,00 pontos.

Art. 119. Após a defesa do trabalho, o candidato aprovado terá o prazo de 30 dias para apresentar ao professor orientador um exemplar do seu trabalho completo com as alterações recomendadas pela comissão examinadora.

Parágrafo único. A versão final do trabalho completo deve seguir rigorosamente o manual de normas específicas para elaboração de dissertações de mestrado e teses de doutorado, do PPGG.

Art. 120. Aceito o trabalho, o candidato fica autorizado a reproduzir a versão definitiva do trabalho, em capa verde ou azul, a qual deverá ser apresentada ao coordenador do PPGG, em cinco exemplares, no prazo de 60 dias, acompanhada de cópia em meio digital (*CD-ROM*, em PDF), segundo as normas vigentes na Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC.

## CAPITULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 121. Fará jus ao título de mestre em Geografia ou de doutor em Geografia, o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências deste Regimento Interno e à Resolução Normativa n.º 05/CUn/20.

Parágrafo único. Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

## TÍTULO V DA COMISSÃO DE BOLSAS

### Seção I

#### Disposições gerais

Art. 122. A comissão de bolsas do PPGG terá, no mínimo, três membros, e será composta pelo coordenador do PPGG, um representante do corpo docente e um representante do corpo discente, sendo esse último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

- I - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do PPGG;
- II - o representante discente deverá estar matriculado no PPGG como aluno regular.

Art. 123. São atribuições da comissão de bolsas:

- I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no PPGG, utilizando os critérios definidos pelo colegiado;
- II - submeter ao colegiado do PPGG o relatório circunstanciado de suas decisões.

Art. 124. A comissão de bolsas reunir-se-á sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo colegiado do PPGG.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do PPGG.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125. O PPGG deverá adaptar o seu Regimento Interno à disposição da mais recente resolução normativa da UFSC, submetendo-o à apreciação do conselho do CFH e à Câmara de Pós-Graduação em até 120 dias, contados da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Art. 126. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento Interno do PPGG poderão continuar sujeitos ao regimento do PPGG vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao colegiado do PPGG a sua sujeição integral ao novo regimento baixado pelo Regimento Interno.

Art. 127. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo colegiado do PPGG ou pela Câmara de Pós-Graduação por proposta de qualquer de seus membros, a pedido do conselho do CFH ou do coordenador do PPGG, cabendo recurso das decisões desde que impetradas em um prazo de 10 dias úteis.

Art. 128. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.